

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE 338/90 - Apenso S.E. 887/90

Interessado : Francisco Arruda Júnior

Assunto : Recurso - Avaliação Final

Relatora : Cons<sup>a</sup> Melânia Dalla Torre

Parecer CEE 699/90 Aprovado em 15/08/1990.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

O aluno Francisco Arruda Júnior, cursou, em 1989, a 8<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau na EEPSPG "Prof. Jacómo Stavale", 2<sup>a</sup> D.E. , DPECAP-1, e foi retido ao final do ano, sem direito a recuperação, em três componentes curriculares: Geografia, OSPB e Matemática.

Em 07/12/89, a mãe do aluno solicitou ao Diretor da Escola a revisão da prova de Geografia do 4<sup>o</sup> bimestre, inconformada com a retenção direta do filho, sem direito a recuperação.

Em novo requerimento, datado de 12/12/89, apoiando-se na Resol. 235/87, a Sr<sup>a</sup> Edilza I. Arruda, mãe do aluno, solicitou ao Diretor da Escola uma reavaliação do Conselho de Classe do 4<sup>o</sup> Bimestre, alegando não só não ter sido atendida no pedido de revisão da prova de Geografia, - devido a mesma não se encontrar em poder do professor, como também seu filho ter recebido, no 4<sup>o</sup> timestre, apenas uma nota de um trabalho em grupo, que foi atribuída através de informações de outros alunos de classe.

Aos 14/12/89, a mãe do aluno dirigiu-se à 2<sup>a</sup> D.E., solicitando a apuração dos fatos ocorridos no Conselho de Classe/Série que, segundo ela, prejudicaram seu filho, considerando retido na série sem direito à recuperação. Alega, entre outros fatos, que o professor atribuiu E para o seu filho e B para os demais alunos do grupo que participaram do trabalho, baseando-se em informações de que o aluno não havia participado da elaboração do mesmo; seu filho foi avaliado baseando-se em informações de crianças. Alegando, ainda, a greve dos professores, declarou não achar justo a retenção de um aluno, ao caso, seu filho, em O.S.P.B. (pelo Conselho), Matemática (por notas) e Geografia (por informações).

O Supervisor de Ensino é de parecer que a Escola procedeu a análise do recurso conforme a legislação vigente e acata a decisão do Conselho de Classe.

O parecer do Supervisor é acolhido pelo Sr. Delegado de Ensino da 2<sup>a</sup> D.E.

Ciente da decisão das autoridades preopinantes, a

Sr<sup>a</sup> Edilza I. Arruda recorre ao Conselho Estadual de Educação contra a retenção de seu filho, solicitando uma revisão de provas do 4º bimestre e uma reunião do Conselho de Escola para que sejam apurados, com justiça, ocorrências que prejudicaram a vida escolar de seu filho. Entre outras, alega a suspensão disciplinar do filho, - que nunca fora anteriormente advertido na Escola, por 3 dias, em vésperas de avaliações finais, tendo o mesmo, na ocasião, perdido duas provas; alega, ainda, que no despacho da Supervisora, acolhido pelo Delegado de Ensino, não foram observados os artigos 4º, itens II e III, parágrafo único da Resol. 235/87. Em sua solicitação, esclarece que o filho freqüentou regularmente o CECA Vestibulares, no ano de 89, como reforço para ingressar no 2º grau, e que levando em conta o período de greve dos professores, não acha justo a retenção do aluno.

Das fls. 40 à 43, constam os relatórios sobre o desempenho do aluno, em 1989, nas disciplinas em que ficou retido:

1 - O.S.P.B.

- 1º bimestre: foi o único aluno a ficar com conceito "vermelho", pelo fato de não ter feito o trabalho bimestral e não ter feito a avaliação paralela de recuperação;

- 2º bimestre: não fez uma das avaliações, mas com a recuperação paralela obteve média "C";

- 3º bimestre: deixou de fazer uma das avaliações e faltou nas duas oportunidades, dadas pelo professor, para fazer a avaliação paralela de recuperação e teve conceito "D";

- 4º bimestre: teve média "C" no bimestre, elevado para conceito "B" após a prova de recuperação paralela.

Segundo a professora, o aluno não se interessou em atingir os objetivos propostos, "sendo que suas expectativas foram as mínimas desejadas para promoção do aluno, sem exigências, de maior aprofundamento de conhecimentos específicos ou analíticos".

2 - MATEMÁTICA

A professora declara que o aluno não fazia a maioria dos exercícios alegando que "já tinha aprendido" no Curso Preparatório para Escolas Técnicas, e que não compareceu às atividades de recuperação do 3º e 4º bimestres, "não dando nenhuma satisfação sobre suas ausências".

3 - GEOGRAFIA

De acordo com o professor, o conceito "E" atribuído ao aluno no 2º bimestre foi a média resultante das três avaliações aplicadas: duas provas em que obteve "D", e "E" no trabalho que não entregou. Não tendo participado das atividades de recuperação teve confirmado o conceito "E".

No 4º bimestre, o conceito "D" foi fruto da menção "D" na avaliação em forma de prova escrita e "D" no trabalho, cuja participação, - relatada na Ata do Conselho de Classe-, foi insatisfatória. Não entregando o trabalho referente à recuperação do 4º bimestre, teve mantido o conceito bimestral "D".

Das fls. 44 a 47 o Diretor da Escola esclarece que:

- a suspensão do aluno foi por dois dias e não se deveu a "um mal entendido";- como refere a mãe, no documento às fls. 11-, e sim devido às expressões ofensivas e desrespeitosas dirigidas ao Professor de Geografia;

- os pais, comunicados, por escrito, pela direção do motivo da suspensão não se manifestaram, à época, e nem entraram em contato com a Escola;

- o aluno hnavia sido advertido anteriormente, pela direção, devido aos seus constantes atrasos no horário de início de aulas e pelas atitudes irônicas em relação à Inspetora de alunos da Escola;

- em virtude da suspensão, o aluno perdeu a avaliação de Matemática; a outra prova, que perdeu deveu-se ao fato de ele ter chegado atrasado às aulas;

- houve reposição das aulas - paralisadas pela greve dos professores-, com calendário aprovado pela D.E.; o referido calendário foi aprovado em reuniões de pais de todas as séries da Escola.

A título de complementação, a mãe do aluno, em documento anexado ao Processo, em 20/03/90, alega que o filho continua sendo prejudicado, em sua vida escolar em decorrência de descumprimento dos prazos estipulados pela Resol. 235/87, uma vez que, aprovado nos vestibulinhos do Liceu de Artes e Ofício de São Paulo e na Fundação "Getúlio Vargas", perdeu as vagas nas referidas escolas por não possuir o certificado de conclusão do 1º grau.

## 2 - APRECIÇÃO

Trata-se de recurso interposto contra a retenção de Francisco Arruda Júnior, na 8ª série do 1º grau, da EEPSEG "Prof. Jácomo Stavale", 2ª DE, DRECAP-1, em 1989.

De acordo com a Lei Federal 5.692/71, "a verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos compreendendo a avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade". Tratando-se de escolas estaduais de 1º grau, as normas de verificação do rendimento escolar são os determinados pelo Decreto Estadual 10.623/77 (Regimento Comum).

O desempenho escolar do aluno no ano de 1989, foi o seguinte:

Componente Curricular	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	Conceito Final	1º Cons.
Português	C	C	E	A	C	
Des. Geométrico	C	D	C	B	C	
Ed. Física	C	C	B	A	A	
História	C	C	C	C	C	
Geografia	C	E	B	D	D	D
O.S.P.B.	D	C	D	B	C	D
Matemática	B	D	E	D	D	D
Ciências	B	B	D	C	C	
Inglês	B	B	C	C	C	

Verifica-se, pelo desempenho global do aluno, no ano letivo, que dos 36 conceitos obtidos no ano, 10 (dez) são insuficientes; 3 conceitos "E" e 7 conceitos "D"; 15 (quinze) estão na média mínima "C" e 11 acima da média; 9 "B" e 2 "A". Na média final obteve um conceito "A" em Ed. Física, 6 conceitos "C" (Português, Desenho Geométrico, História, OSPB, Ciências e Inglês; e 2 conceitos "D" (Geografia e Matemática).

Analisando a discrepância entre as médias bimestrais: "D" - "C" - "D" - "B" e o conceito final "C" obtido em OSPB, o Conselho de Classe decidiu pela retenção do aluno na disciplina, em vista do desinteresse demonstrado pelo mesmo nas atividades de classe.

Retido em três disciplinas, de acordo com o Regimento Interno das Escolas Estaduais, o aluno não teve direito a recuperação final, sendo considerado retido na 6ª série, em 1989.

Da análise das declarações dos professores, contidas nos autos, constata-se que nas três disciplinas em que o aluno ficou retido, foram-lhe dadas várias oportunidades para melhorar os conceitos bimestrais; entretanto, o aluno não os considerou, faltando às avaliações de recuperação paralela ou deixando de entregar trabalhos solicitados pelos professores e considerados como instrumentos de avaliação. Em Matemática, o aluno não compareceu às atividades de recuperação do 3º e do 4º bimestres, sem justificativas; perdeu avaliações de OSPB dos 1º e 3º bimestres, não justificando sua ausência, e não fez o trabalho solicitado para o 1º bimestre, como também não compareceu à recuperação paralela dos citados bimestres; em Geografia, não entregou o trabalho, solicitado pelo professor e não compareceu às atividades de recuperação do 1º bimestre, como também não entregou o trabalho a título de recuperação do 4º bimestre.

Pelos Diários de Classe anexados verifica-se que:

- a reposição das aulas, suspensas no período de paralisação dos professores, foi feita, de acordo com o Calendário homologado pela Delegacia de Ensino;
- a frequência dos professores foi bastante elevada:  
OSPB: 79 aulas previstas / 78 dadas  
Matemática: 140 aulas previstas / 136 dadas  
Geografia: 79 aulas previstas / 78 dadas
- o aluno teve um número elevado de faltas;

<b>Matéria</b>	<b>Faltas</b>
<b>Matemática</b>	<b>16</b>
<b>OSPB</b>	<b>11</b>
<b>Geografia</b>	<b>17</b>

- o aluno não fez várias provas referentes à recuperação paralela e deixou de entregar alguns trabalhos para avaliação.

O Diretor da Escola acredita que o aluno deixou os estudos referentes a 8ª série em 2º plano, dedicando-se aos estudos para ingresso na Escola Técnica Federal, o que, segundo ele, "não ocorreria, dada a sua classificação naquela instituição."

Com relação à alegação da requerente, realmente, o Diretor da Escola não cumpriu o estipulado no art. 4º § 1º da Resolução 235/87 no que diz respeito ao envio de expediente à Delegacia de Ensino, uma vez que referida Resolução trata de recurso contra retenção, em qualquer fase de avaliação final.

Entretanto, o art. 48, e incisos, da Resolução SE 235/87, refere-se a casos de alunos retidos após a recuperação final, o que não é o caso do aluno Francisco Arruda Jr.

"Art. 4º: "Caso o aluno ou seu responsável recorra da decisão do Diretor da Escola, o pedido deverá dar entrada no estabelecimento de ensino até 3 dias após o interessado ter tomado conhecimento da decisão anterior, devendo ser o expediente encaminhado à apreciação do Delegado de Ensino, instruído com os seguintes documentos:

I-.....

II - plano de recuperação do(s) componente(s) curriculares em que houve a retenção e instrumentos adotados na avaliação final pelo professor.

III - atas do Conselho de Classe, série ou termo.

A anexação dos documentos supracitados não se aplica ao presente caso, uma vez que o aluno, estava retido em 3 componentes curriculares e não teve direito a recuperação.

Não tendo o aluno participado da recuperação final, não há razão para o envio dos planos ou da ata da referida atividade.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, indefere-se a solicitação da genitora do aluno Francisco Arruda Júnior, retido na 8ª série do 1º grau, em 1989, na EEPSPG "Prof. Jácomo Stavale", da 2ª DE, DRECAP-1.

São Paulo, 25 de junho de 1990

**a) Cons<sup>a</sup> Melânia Dalla Torre**  
**Relatora**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1990.

**a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses**  
***Presidente***